

Art.1º. O Art.3º da Resolução nº 422, de 23 de setembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art.3º A premiação do Concurso Literário “Conhecendo o Parlamento” será realizada mediante a concessão de menções honrosas e troféus, e pela entrega de computadores e impressoras, na forma estipulada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. A confecção e aquisição dos prêmios referidos no caput deste artigo é ônus da Assembléia Legislativa, pela dotação orçamentária específica.”

Art.2º. Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

Dep. Wellington Landim

PRESIDENTE

Dep. Vasques Landim

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Sarto

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Marcos Cals

1º SECRETÁRIO

Dep. Giovanni Sampaio

2º SECRETÁRIO

Dep. Eudoro Santana

3º SECRETÁRIO

Dep. Domingos Filho

4º SECRETÁRIO

*** **

RESOLUÇÃO Nº464, de 13 de dezembro de 2001.

ESTABELECE E REGULAMENTA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, PARA A PROTEÇÃO DOS INTERESSES E DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.19, item I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) promulga a seguinte Resolução:

Art.1º. A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará passa a ter a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços, na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes, sem prejuízo das competências que lhe sejam próprias no processo legislativo.

Art.2º. No exercício da competência material prevista no artigo anterior, caberá à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - como órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III do Art.82 e do Art.91 da Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - informar, conscientizar, orientar e motivar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

III - incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;

IV - incentivar e orientar a criação, nos Municípios do Estado do Ceará, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;

V - receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;

VI - incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;

VII - levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delito contra os consumidores;

IX - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas penais;

X - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória espe-

cialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

XI - desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades de defesa dos consumidores.

Art.3º. Para o exercício das atribuições previstas nos incisos V e VI do Art.2º desta Resolução, será necessária a abertura de procedimento administrativo, que terá início com a representação formulada por consumidor ou entidade representativa .

§1º. O consumidor ou a entidade representativa poderá apresentar sua representação pessoalmente, ou por telegrama, carta, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º. A representação deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do fornecedor e do consumidor ou entidade representativa, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os dispositivos legais infringidos e a assinatura do consumidor ou do representante da entidade, ou de membro da Comissão de Defesa do Consumidor, quando apresentada por meio que impossibilite a subscrição do próprio consumidor ou representante da entidade.

§3º. O acordo celebrado nos autos do procedimento administrativo deverá ser assinado pelo consumidor, ou por terceiro, a seu rogo, se não souber o consumidor escrever, pelo fornecedor e por duas testemunhas.

Art.4º. A Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa, para o exercício da competência prevista no inciso I do Art.2º desta Resolução, outorgará, através de seu Presidente, procuração judicial específica para servidores titulares de cargos efetivos, cargos comissionados ou funções do Quadro II - Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, bacharéis em Direito, e designados formalmente para essa atividade pelo Presidente do Poder Legislativo, sendo vedada a cobrança de honorários ou valores de qualquer espécie ou pretexto.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2001.

Dep. Wellington Landim

PRESIDENTE

Dep. Vasques Landim

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. José Sarto

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Marcos Cals

1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO

2º SECRETÁRIO

Dep. Eudoro Santana

3º SECRETÁRIO

Dep. Domingos Filho

4º SECRETÁRIO

*** **

OUTROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE-EXTRATO DE CONTRATO-TOMADA DE PREÇOS Nº 001/01. Contratante: Município de Alto Santo. **Contratados:** Francisco Tarcísio Diógenes, Valor de R\$ 0,55, Francisco de Assis Maia, Valor: R\$ 0,55, Fco. Júnior Diógenes Olegário, Valor de : R\$ 0,55, Manoel Adace Diógenes Oliveira, Valor de R\$ 0,70, Francisco das Chagas Soares, Valor de: 0,55, Antº Gomes de Sousa, Valor de: R\$ 0,55, Benedito Cezar M. Bezerra, Valor de: R\$ 0,55, Edson Nogueira de Lima, Valor de: R\$ 0,55, Expedito Manoel de Moura, Valor de: R\$ 0,65, Fco Valdiene Maciel Maia, Valor de: R\$ 0,65, Fco. Rebouças da Costa, Valor de R\$ 0,55, Fco. Gomes de Sousa, Valor de R\$ 0,90, José Saldanha Neto, Valor de: 0,90, José Gevilson M. Freire, Valor de: R\$ 0,55, José Rodrigues Sobrinho, Valor de: R\$ 0,90, José Valdeli Maia, Valor de: R\$ 0,55, José Campelo Gurgel, Valor de: 0,55, Luiz Gomes de Sousa, Valor de: 0,65, Maria Gurgel Maia, Valor de: 0,65, Mardonio Freire de Oliveira, Valor de R\$ 0,90, Nilton César Sousa Sampaio, Valor de: R\$ 0,50, Raimundo Nonato Sobrinho, Valor de R\$ 0,55, Expedito Miguel Gomes, Valor de R\$ 0,55, Fco. Reginaldo Pinheiro Lima, Valor de: 0,55, Iolacir Bezerra dos Santos, Valor de R\$ 0,90, Fco. Rodrigues dos Santos, Valor de R\$ 0,55, José Nirivan Batista Diógenes, Valor de R\$ 0,55, José Jairo Batista de Melo, Valor de: R\$ 0,55 **OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar no Município de ALTO SANTO. **Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços nº 001/01. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações que lhe introduziu as Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98. **Prazo de Conclusão:** 31 de Dezembro de 2001. **Data da Assinatura:** 01 de Maio de 2001. **Signatário:** Secretaria de Educação.